



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 221**

**Acrescenta termos ao inciso IV, do art. 21 da Lei Complementar nº 133/98, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Uberaba, na forma prevista do Capítulo III da Constituição Federal, do artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996 (LDB), dos artigos 9º e 10, da Lei 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996 e das Diretrizes do Conselho Nacional de Educação.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O inciso IV, do art. 21 da Lei Complementar nº 133/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 21.** O servidor integrante da Carreira do Magistério Municipal faz jus às seguintes vantagens pecuniárias especiais:*

*I - ...*

*IV - gratificação de 20 % (vinte por cento) sobre seu vencimento básico, pelo exercício de docência no ensino especial com crianças portadoras de necessidades especiais na APAE, Escola Dulce de Oliveira Instituto dos Cegos e CADOPE – Centro de Apoio Diagnóstico, Orientação e Pesquisa em Educação Especial. (NR – Nova Redação)”*

**Art. 2º.** Acrescenta §2º ao art. 21 da Lei Complementar nº 133/98 alterando o parágrafo único para §1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º - ...*

*§ 2º - A gratificação mencionada no inciso IV deste artigo, referente à APAE, Escola Dulce de Oliveira e Instituto dos Cegos retroage à data da Lei Complementar nº 133, de 25 de novembro de 1998, e referente ao CADOPE – Centro de Apoio Diagnóstico, Orientação e Pesquisa em Educação Especial, retroage à data da Lei Complementar nº 142, de 02 de abril de 1999. (AC = Acrescentado)”*

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.**



Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

Uberaba(MG), 18 de dezembro de 2001.

**Dr. Marcos Montes Cordeiro**

Prefeito Municipal

**Marco Túlio Oliveira Reis**

Secretário de Governo

**Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.**

PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 3318-1700 - FAX: (034) 3312-1600 CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG